Lei nº 95. de 25 de novembro de 1.970.

Estabelece o Plano Plurianual de Investimentos para o triênio 1.971/1.973.

A Câmara Municipal de Orinos, decretou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispender nos exercícios de 1.971, 1.972, e 1.973, até a importância de Cr$ 539,500,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes as despesas de capital discriminadas no Plano de Aplicação de Capital, para o período de 1.971 à 1.973, que acompanha esta Lei e dela faz parte integrante.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior serão observadas em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixadas pelo Plano.

Art. 3º - Não atingidos no exercício (a) os limites parciais das despesas a que se refere o art. 2º as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º Os orçamentos para os exercícios de 1.971, 1.972, e 1.973. consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º Independem de nova e qualquer autorização legislativa a realização de investimentos, para cuja realização haja dotação suficiente no plano.

Art 6º Fica o Prefeito municipal autorizado a realizar Operações de Crédito que se tornarem necessários para a execução da presente Lei.

Art. 7º Fica o Executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do plano, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), bem como a anular parcial ou totalmente dotações do plano.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de Janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto à todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Orinos, 25 de novembro de 1.970.